



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 13, de 2017 (Mensagem nº 65/2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor FRANCISVAL DIAS MENDES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

### I – RELATÓRIO

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e de conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor FRANCISVAL DIAS MENDES para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes. Para tanto, encaminha





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

a esta Casa a Mensagem nº 13, de 2017 (Mensagem nº 65, de 2017, na origem), à qual se encontra anexado o currículo do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor FRANCISVAL DIAS MENDES nasceu na cidade de Cuiabá (MT), em 1962. Formou-se em direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em 1986, e tem registro de advogado junto à OAB daquele Estado. Possui mestrado em direito regulatório pela Universidade Ibirapuera, de São Paulo (SP), concluído em 2011, além de quatro outras pós-graduações, entre as quais entendemos merecer destaque a de “Direito das Agências Reguladoras”, cursada no ano passado, na Fundação Getúlio Vargas (FGV). Por fim, consta na documentação por ele enviada a relação das publicações de sua autoria, bem como o veículo em que foram divulgadas.

O histórico profissional do indicado registra suas atividades como advogado e como assessor de diversos órgãos públicos do Estado do Mato Grosso. Além disso, exerceu dois mandatos de diretor regulador da Ouvidoria da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER).

Constata-se, também, que o indicado apresentou as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento interno do Senado Federal, nomeadamente, as seguintes declarações:

- de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à ANTAQ;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

- de não participação como sócio, proprietário ou gerente em empresas ou entidades não-governamentais;
- de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e Estadual;
- e de não participação em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras *federais*. Deve-se lembrar que o indicado declarou ter exercido mandato de diretor de agência reguladora *estadual*.

Também foi apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Por fim, cabe mencionar que, embora não tenha havido declaração direta fornecida pelo indicado, segundo o conjunto das informações apresentadas, este não mantém, ou manteve, nos últimos doze meses, vínculos com empresa exploradora de atividades reguladas pela ANTAQ, pelo que não se enquadra nas situações de impedimento previstas no art. 58 da Lei nº 10.233, de 2001.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

## **II – VOTO**

Diante do exposto, entendemos que os membros integrantes desta douta Comissão dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor FRANCISVAL DIAS MENDES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com os arts. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 2001.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2017.

Senador Eduardo BRAGA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

